GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

CONVÊNIO Nº 2ff /2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE **CRISTAIS PAULISTA**.

Aos 5 dias do mês de setembro de 2013, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta , nos termos da autorização constante do **Decreto nº 55.249, de 23 de dezembro de 2009, e do despacho publicado no DOE de 27 de julho de 2013,** doravante designado ESTADO, e o Município de **Cristais Paulista,** inscrito no CNPJ/MF sob nº **45.307.980/0001-08**, neste ato representado pelo seu Prefeito **Miguel Marques**, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 9.931,20 m² de recapeamento asfaltico em CBUQ esp 3,00 cm em ruas e avenidas nos Jardins Belo Horizonte II e Nossa Senhora Aparecida no município, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. **12/35**, que integra o presente instrumento.

VIAS A SEREM BENEFICIADAS:

JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA
Rua das Hortências: 1.479,70 m²
Trecho entre a Av. Vitória Regia e Av. Dr. Luiz Rodriguez Nunes;
Rua das Tulipas: 1.122,30 m²
Trecho entre a Av. Vitória Regia e Av. Dr. Luiz Rodriguez Nunes;
Av. Vitória Régia: 1.801,20 m²
Trecho entre a Rua das Hortências e Rua das Orquideas;
JARDIM BELO HORIZONTE II
Av. João Junqueira: 611,80 m²
Trecho entre a Rua das Calêndulas e Rua José Essado;
Rua das Calêndulas: 1.387,20 m²
Trecho entre a Av. Coronel Francisco Martins e Av. Jonas Basilio da Silva;
Av. das Camélias: 1.426,40 m²
Trecho entre a Rua José Essado e Rua Padre Alonso;
Rua dos Anturios: 684,18 m²
Trecho entre a Rua Padrea Alonso e Rua Horácio Branquinho;
Rua Padre Alonso: 365,50 m²
Trecho entre a Av. das Camélias e Rua dos Anturios;
Av. Coronel Francisco Martins: 717,36 m²
Trecho entre a Rua Horácio Branquinho e Rua Agnelo D. Barbosa;
Cruzamento da Av. Coronel Francisco Martins com a Rua Padre Alonso: 335,56 m².

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Unidade de Articulação com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por sua Unidade de Articulação com Municípios (SPDR/UAM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;

b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos recursos, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. **35**, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R$ **192.175,53** (**cento e noventa e dois mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos**) dos quais R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), de responsabilidade do **ESTADO** e o restante de responsabilidade da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) , em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SPDR/UAM, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de **360** dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 05 de setembro de 2013.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

IVANI VICENTINI
Respondendo pelo Expediente da Unidade de Articulação com Municípios

MIGUEL MARQUES
Prefeito do Município de CRISTAIS PAULISTA

TESTEMUNHAS:

1. ----------
NOME:
RG:
CPF:

2. ----------
NOME:
RG:
CPF:

Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo
Dia:

Fls.:

SPDR/UAM

a publicação do edital, já prevista para o dia 15 de agosto, não sofra solução de continuidade.

PPP Linha 6

Dando continuidade à ordem do dia, o Presidente deste Colegiado, JÚLIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, referiu-se ao Projeto de PPP denominado Linha 6-Laranja do Metrô. Em seguida, passou a palavra ao Secretário Estadual dos Transportes Metropolitanos, JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES, que abordou o resultado da Licitação, como mais uma etapa do Processo Licitatório do Projeto em referência. Em seguida, passou a palavra ao engenheiro SÉRGIO CORRÊA BRASIL, que iniciou a apresentação, esclarecendo que em função da ausência de propostas na licitação realizada em 30/07/2013, este Conselho solicitou que fossem elaboradas análises de cenários com possíveis alterações baseadas nos questionamentos apresentados pelos interessados no decorrer da Consulta Pública (disponível entre 22-10-2012 a 30-11-2012), bem como em função das 176 (cento e setenta e seis) questões recebidas durante o Processo Licitatório, visando oferecer possíveis modificações que propiciem o aperfeiçoamento do Projeto, sem comprometer sua consistência e todos os atos praticados na licitação mantendo as deliberações anteriores. Apresentadas as possibilidades de alteração, conforme solicitadas por esse Conselho Gestor, concluiu-se pela necessidade da extensão e aprofundamento dessas análises, visando consolidar as propostas de eventuais alterações desse Projeto.

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do Conselho Gestor de PPP, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a reunião, da qual eu, SÉRGIO CORRÊA BRASIL, Secretário Executivo Substituto do Conselho Gestor de PPP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
ANDREA SANDRO CALABI
JOSÉ DO CARMO MENDES JÚNIOR
MARCO ANTONIO MROZ
ELIVAL DA SILVA RAMOS
RODRIGO GARCIA
JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
SILVIO FRANÇA TORRES
PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU
TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
SÉRGIO CORRÊA BRASIL

Ata da 58ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei Estadual 11.688, de 19-5-2004

Despacho do Governador

Aprovo as deliberações do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, em sua 58ª Reunião Ordinária.

S.P. 7-8-2013
GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado

Casa Civil

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Retificação do D.O. de 20-7-2013

NO EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ - PROCESSO 15909/2013 - PROGRAMA "HORTA EDUCATIVA"

ONDE SE LÊ: PRAZO DE VIGÊNCIA: 210 dias, contados da data da assinatura

LEIA-SE: PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, contados da data da assinatura

Extrato de Termo de Convênio

Processo 32290/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Redenção da Serra, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Horta", para execução do Programa "Horta Educativa" - Valor do Convênio: R$ 23.884,94, sendo R$ 1.880,58 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Horta" e R$ 22.004,36 pelo Município. - Prazo de Vigência: 210 dias, contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 05-09-2013

Energia

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor-Presidente, de 2-9-2013

DECLARO, nos termos do artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, a Inexigibilidade de Procedimentos Licitatórios, para a realização de MBA em "Gestão de Tributos e Planejamento Tributário" pela servidora ARSESP Patrícia Andreolli, no valor total de R$ 34.464,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), em favor da Fundação Getulio Vargas - FGV.

Despacho do Diretor-Presidente, de 2-9-2013

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a Declaração de Inexigibilidade de Licitação, para a realização de "MBA do Setor Elétrico" pela servidora ARSESP Thais Greger Tavares, no valor total de R$ 34.625,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais), em favor da Fundação Getulio Vargas - FGV.

Despacho do Diretor-Presidente, de 29-8-2013

DECLARO, diante dos elementos constantes dos autos, a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como AUTORIZO A DESPESA da pós-graduação no Curso de Gestão Pública para o servidor ARSESP Gustavo Martins de Oliva, no valor total de R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), em favor da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP).

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Despacho do Responsável

Devido a Prefeitura solicitar o cancelamento a adesão ao programa Transparência Paulista, torno sem efeito a publicação do DOE de 29/05/2013 – página 04 do extrato do Termo do Programa Transparência Paulista nº 0004/2013, processo SPDR Transparência Paulista nº 1442/2013, com a Prefeitura Municipal de Alvinlândia.

Termo de Convênio

PROCESSO: 1840/2013
CONVÊNIO: 277/2013
PARECER JURÍDICO: 934/2013

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a 9.931,20 m² de recapeamento asfaltico em CBUQ esp 3,00 cm em ruas e avenidas nos Jardins Belo Horizonte II e Nossa Senhora Aparecida no município, conforme projeto às fls. 12/35.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 192.175,53 (cento e noventa e dois mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), dos quais R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - UAM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 – Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 05-09-2013

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 1754/2011
CONVÊNIO: 689/2011
PARECER JURÍDICO: 0999/2013
OBJETO: Construção de Velório Municipal

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:
a) Inalterada.
b) Inalterada.
c) Inalterada.
II - COMPETE À PREFEITURA:
a) Inalterada.
b) Inalterada.
c) Inalterada.
d) Inalterada.
e) Inalterada.
f) Inalterada.
g) Inalterada.
h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 148, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sétima, que trata Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 933 (novecentos e trinta e três) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 29/12/2011, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 05-09-2013

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

Extrato do Contrato

Processo: SPDR 1225/2013
CONTRATO 032/2013 - CPA
CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CONTRATADA: SISGRAPH LTDA
CNPJ: 54.512.587/0001-47
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a atualização de licença do software, manutenção, suporte, atualização e configuração do produto instalada no Instituto Geográfico e Cartográfico, obedecendo as condições do Memorial Descritivo às fls. de fls. 98/105, do processo SPDR 1225/2013, que fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo que não conflitar com suas disposições.

Descrição do Produto	Quantidade	Modelo/Código
GeoMedia Pro NL	1	SJBY690AA

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, com início em 28-08-2013 e término em 27-08-2014.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R$ 15.299,28, sendo R$ 6.374,70 para o exercício de 2013 e R$ 8.924,58 para o exercício de 2014, consignados aos Códigos, 290109 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL – Coordenadoria de Administração, Programa de Trabalho 04.126.2916.5510.0000 – Informatização Processo Planej. Orçam. Estado -, Natureza de Despesa 339039-12 – Serviços, Programas e Aplicativos de Informática.

ASSINATURA: 28-08-2013

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portarias do Diretor Presidente do Detran
De 3-9-2013
Credenciando:

- a Psicóloga Catarina Gesualdi Barboza, CRP 06/21.783, para proceder aos exames de avaliação psicológica nos condutores e candidatos à obtenção da permissão para conduzir, com consultório sito na Rua: Kida, 136, Bairro: Macedo, Guarulhos/SP.

Estabelecer que o credenciamento é realizado sob a forma da permissibilidade, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo haver o cancelamento desde que justificado o interesse da Administração, sendo fixada a cota de 10 (dez) exames diários de segunda a sexta feira e 05 (cinco) aos sábados.

Fixar os honorários dos exames realizados em 3,850 UFESP estabelecido na Tabela "C" item 8.4 da Tabela a que se refere o art. 1º da Lei 9.904, de 30-12-1997.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Detran 958, datada de 11-07-2003, que a credenciou mantidos todos os seus efeitos normativos durante a sua vigência.(Port. 1506/13)

- a Psicóloga Daniela dos Reis Stangari, CRP 06/68.650, para proceder aos exames de avaliação psicológica nos condutores e candidatos à obtenção da permissão para conduzir, com consultório sito na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 759, Bairro: Macedo, Guarulhos/SP.

Estabelecer que o credenciamento é realizado sob a forma da permissibilidade, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo haver o cancelamento desde que justificado o interesse da Administração, sendo fixada a cota de 10 (dez) exames diários de segunda a sexta feira e 05 (cinco) aos sábados.

Fixar os honorários dos exames realizados em 3,850 UFESP estabelecido na Tabela "C" item 8.4 da Tabela a que se refere o art. 1º da Lei 9.904, de 30-12-1997.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Detran 1298, datada de 16-09-2003, que a credenciou mantidos todos os seus efeitos normativos durante a sua vigência.(Port. 1507/13)

- a Psicóloga Andréa da Conceição Ferreira da Cruz, CRP 06/102.159, para proceder aos exames de avaliação psicológica nos condutores e candidatos à obtenção da permissão para conduzir, com consultório sito na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 759, Bairro: Macedo, Guarulhos/SP.

Estabelecer que o credenciamento é realizado sob a forma da permissibilidade, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo haver o cancelamento desde que justificado o interesse da Administração, sendo fixadas as cotas de 10 (dez) exames diários de segunda a sexta-feira e 05 (cinco) exames aos sábados.

Fixar os honorários dos exames realizados em 3,850 UFESP estabelecido na Tabela "C" item 8.4 da Tabela a que se refere o art. 1º da Lei 9.904, de 30-12-1997.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. 1508/13)

- a Psicóloga Maria Natalia Lucas Valero dos Santos, CRP 6/22.435, para proceder aos exames de avaliação psicológica nos condutores e candidatos à obtenção da permissão para conduzir, com consultório sito na Avenida Pedro Lessa, 1.413, Bairro: Aparecida, Santos/SP.

Estabelecer que o credenciamento é realizado sob a forma da permissibilidade, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo haver o cancelamento desde que justificado o interesse da Administração, sendo fixada a cota de 10 (dez) exames diários de segunda a sexta feira e 00 (zero) aos sábados.

Fixar os honorários dos exames realizados em 3,850 UFESP estabelecido na Tabela "C" item 8.4 da Tabela a que se refere o art. 1º da Lei 9.904, de 30-12-1997.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Detran 01, datada de 06-01-1998, que a credenciou mantidos todos os seus efeitos normativos durante a sua vigência.(Port. 1509/13)

- o Dr. Edino de Souza Fagundes Rabelo Rodero CRM 39.179, para proceder aos exames de aptidão física e mental em candidatos à obtenção da permissão para conduzir e a de condutor de veículo automotor por ocasião da renovação, com consultório sito à Rua Cônego Afonso, 53ª – sala 03, Bairro Jardim Agú, Osasco/SP.

Estabelecer que o credenciamento é realizado sob a forma da permissibilidade, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo haver o cancelamento desde que justificado o interesse da Administração.

Fixar os honorários dos exames realizados em 3.300 UFESP estabelecido na Tabela "C" item 8.1 da Tabela a que se refere o art. 1º da Lei 9.904, de 30 de dezembro de 1.997.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Detran 1812, datada de 10-10-2006, mantidos todos os seus efeitos normativos durante a sua vigência. (Port. 1510/13).

- a Psicóloga Maria Luisa Gesualdi, CRP 06/27.386, para proceder aos exames de avaliação psicológica nos condutores e candidatos à obtenção da permissão para conduzir, com consultório sito na Rua: Kida, 136, Bairro: Macedo, Guarulhos/SP.

Estabelecer que o credenciamento é realizado sob a forma da permissibilidade, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo haver o cancelamento desde que justificado o interesse da Administração, sendo fixada a cota de 10 (dez) exames diários de segunda a sexta feira e 05 (cinco) aos sábados.

Fixar os honorários dos exames realizados em 3,850 UFESP estabelecido na Tabela "C" item 8.4 da Tabela a que se refere o art. 1º da Lei 9.904, de 30-12-1997.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Detran 973, datada de 14-07-2003, que a credenciou mantidos todos os seus efeitos normativos durante a sua vigência.(Port. 1511/13)

- a Psicóloga Fátima Sandra da Fonseca Rosa, CRP 06/30.500-8, para proceder aos exames de avaliação psicológica nos condutores e candidatos à obtenção da permissão para conduzir, com consultório sito na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 759, Bairro: Macedo, Guarulhos/SP.

Estabelecer que o credenciamento é realizado sob a forma da permissibilidade, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo haver o cancelamento desde que justificado o interesse da Administração, sendo fixada a cota de 10 (dez) exames diários de segunda a sexta feira e 05 (cinco) aos sábados.

Fixar os honorários dos exames realizados em 3,850 UFESP estabelecido na Tabela "C" item 8.4 da Tabela a que se refere o art. 1º da Lei 9.904, de 30-12-1997.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Detran 893, datada de 06-08-1990, que a credenciou mantidos todos os seus efeitos normativos durante a sua vigência.(Port. 1512/13)

De 4-9-2013
Credenciando

- a Psicóloga Maria Fernanda Levino dos Santos, CRP 6/105.377, para proceder aos exames de avaliação psicológica nos condutores e candidatos à obtenção da permissão para conduzir, com consultório sito na Rua Alcides de Queiroz, 459, Bairro: Casa Branca, Santo André/SP.

Estabelecer que o credenciamento é realizado sob a forma da permissibilidade, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo haver o cancelamento desde que justificado o interesse da Administração, sendo fixadas as cotas de 10 (dez) exames diários de segunda a sexta-feira e 05 (cinco) exames aos sábados.

Fixar os honorários dos exames realizados em 3,850 UFESP estabelecido na Tabela "C" item 8.4 da Tabela a que se refere o art. 1º da Lei 9.904, de 30-12-1997.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. 1551/13)

- a Psicóloga Maria Luíza Purisco Euzébio Cruz, CRP 06/89243, para proceder aos exames de avaliação psicológica nos condutores e candidatos à obtenção da permissão para conduzir, com consultório sito na Avenida Guilherme Alfieri, 284, Bairro: Centro, Santa Isabel/SP.

Estabelecer que o credenciamento é realizado sob a forma da permissibilidade, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo haver o cancelamento desde que justificado o interesse da Administração, sendo fixada a cota de 10 (dez) exames diários de segunda a sexta feira e 00 (zero) exames aos sábados.

Fixar os honorários dos exames realizados em 3,850 UFESP estabelecido na Tabela "C" item 8.4 da Tabela a que se refere o art. 1º da Lei 9.904, de 30-12-1997.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Detran 1353, datada de 30-07-2009, que a credenciou mantidos todos os seus efeitos normativos durante a sua vigência.(Port. 1552/13)

- a Psicóloga Natália Cristina Leal, CRP 06/69.360, para proceder aos exames de avaliação psicológica nos condutores e candidatos à obtenção da permissão para conduzir, com consultório sito na Avenida Salim Antonio Curiati, 02, Bairro: Braz II, Avaré/SP.

Estabelecer que o credenciamento é realizado sob a forma da permissibilidade, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo haver o cancelamento desde que justificado o interesse da Administração, sendo fixada a cota de 06 (seis) exames diários de segunda a sexta feira e 00 (zero) exames aos sábados.

Fixar os honorários dos exames realizados em 3,850 UFESP estabelecido na Tabela "C" item 8.4 da Tabela a que se refere o art. 1º da Lei 9.904, de 30-12-1997.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Detran 1080, datada de 18-06-2009, que a credenciou mantidos todos os seus efeitos normativos durante a sua vigência.(Port. 1554/13)

- a Dra. Maria Julieta Zaccaro Ferro CRM 92.867, para proceder aos exames de aptidão física e mental em candidatos à obtenção da permissão para conduzir e a de condutor de veículo automotor por ocasião da renovação, com consultório sito na Rua Alcides Ramos Nogueira, 790, Sala 02, Bairro: Socorro, Pindamonhangaba/SP.

Estabelecer que o credenciamento é realizado sob a forma da permissibilidade, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo haver o cancelamento desde que justificado o interesse da Administração.

Fixar os honorários dos exames realizados em 3.300 UFESP estabelecido na Tabela "C" item 8.1 da Tabela a que se refere o art. 1º da Lei 9.904, de 30 de dezembro de 1.997.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. 1555/13)

- a Dra. Denise Maria Frussa Ekerman CRM 59.910, para proceder aos exames de aptidão física e mental em candidatos à obtenção da permissão para conduzir e a de condutor de veículo automotor por ocasião da renovação, com consultório sito na Rua Turiassu, 1056, Bairro: Perdizes, São Paulo/SP.

Estabelecer que o credenciamento é realizado sob a forma da permissibilidade, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo haver o cancelamento desde que justificado o interesse da Administração.

Fixar os honorários dos exames realizados em 3.300 UFESP estabelecido na Tabela "C" item 8.1 da Tabela a que se refere o art. 1º da Lei 9.904, de 30 de dezembro de 1.997.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. 1556/13)

Portaria DETRAN/SP 1557, de 4-9-2013

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, secundado pela regulamentação especificada na Resolução 267/08, e Portaria DETRAN 541, de 15-04-1999;

CONSIDERANDO a normatização especial tratada na Portaria DETRAN 587, de 14-04-2005, notadamente a atribuição de autorização especial para a realização de exames de aptidão física e mental em candidatos e condutores portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o acatamento dos requisitos impostos pela administração pública, consoante teor do Protocolo DETRAN 243211-0/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o médico Evandro José Favorito, CRM 22.766, credenciado pela Portaria DETRAN 1029, de 09-06-2009, a realizar os exames de aptidão física e mental nos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, tendo por abrangência as hipóteses estabelecidas no art. 1o da Portaria DETRAN 587, de 2005, atendidas todas as demais exigências impostas pelo DETRAN/SP.

Art. 2º Os exames serão realizados à Praça da Bandeira, 89, Bairro: Centro, Tatuí/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DETRAN/SP 1558, de 4-9-2013

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, secundado pela regulamentação especificada na Resolução 267/08, e Portaria DETRAN 541, de 15-04-1999;

CONSIDERANDO a normatização especial tratada na Portaria DETRAN 587, de 14-04-2005, notadamente a atribuição de autorização especial para a realização de exames de aptidão física e mental em candidatos e condutores portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida; e

CONSIDERANDO, por derradeiro, o acatamento dos requisitos impostos pela administração pública, consoante teor do Protocolo DETRAN 113912-6/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a médica Paula Piccoli da Costa Nafal, CRM 119.691, credenciado pela Portaria DETRAN 1976, de 04-10-2007, a realizar os exames de aptidão física e mental nos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, tendo por abrangência as hipóteses estabelecidas no art. 1o da Portaria DETRAN 587, de 2005, atendidas todas as demais exigências impostas pelo DETRAN/SP.

Art. 2º Os exames serão realizados à Rua Benedito de Almeida Bueno, 447, Bairro: Centro, Atibaia/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DETRAN/SP 1559, de 4-9-2013

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, secundado pela regulamentação especificada na Resolução 267/08, e Portaria DETRAN 541, de 15-04-1999;

CONSIDERANDO a normatização especial tratada na Portaria DETRAN 587, de 14-04-2005, notadamente a atribuição de autorização especial para a realização de exames de aptidão física e mental em candidatos e condutores portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida; e

CONSIDERANDO, por derradeiro, o acatamento dos requisitos impostos pela administração pública, consoante teor do Protocolo DETRAN 089883-0/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a médica Andreia Fernandes, CRM 100.357, credenciado pela Portaria DETRAN 732, de 06-05-2013, a realizar os exames de aptidão física e mental nos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, tendo por abrangência as hipóteses estabelecidas no art. 1o da Portaria DETRAN 587, de 2005, atendidas todas as demais exigências impostas pelo DETRAN/SP.

Comunicado

Ratificamos que o horário de envio de matérias para publicação no Diário Oficial, cadernos Executivo I e II, por meio do sistema pubnet II é das 7h00 às 16h00.

Contamos com a sua colaboração

imprensa oficial SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 06/09/2013 09:01:16.
Nº de Série do Certificado: 92595ACB715A4E2998FB7C599AD0B46354A9D3E5
[Ticket: 18424048] - www.imprensaoficial.com.br